INDICAÇÃO Nº 035/2024

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE PROMOVA O RETORNO URGENTE DAS ROTAS DO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

Autor: Anderson Moratorio - PDT

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e
Senhores Vereadores,

INDICO que, depois de cumprido o rito regimental e ouvido o soberano Plenário desta Casa, encaminhe-se ofício ao **GABINETE** do Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Darci José Lermen**, com cópia a **Secretaria Municipal de Educação – SEMED**, para que promova o retorno URGENTE das Rotas do Transporte Escolar, no município de Parauapebas**.**

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 dispôs sobre a **educação** elevando-a a categoria de princípio e de pilar para o desenvolvimento da sociedade brasileira, indicando, como objetivo precípuo, o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Destaca-se, entre os princípios apontados para o desenvolvimento do ensino, a promoção de ações que assegurem a igualdade de condições para o acesso e a permanência à escola.

Sabe-se que o contexto social brasileiro é permeado pela desigualdade e pela falta de oportunidades ao exercício de muitos dos direitos fundamentais do cidadão. Esta realidade, por vezes, é tão forte que a simples disponibilização do ensino público e gratuito não é suficiente para assegurar o acesso e a permanência da criança e do jovem na escola.

No artigo 208 da Constituição encontram-se as obrigações do Estado[2], no que tange ao oferecimento do ensino público. Trata-se de garantias asseguradas aos educandos, cuja finalidade é o efetivo exercício do direito à educação, estando, entre estas, o transporte escolar:

> Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:
>
> (...)
>
> **VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.**

Vale referir que o recente inciso VI, introduzido no art. 11 da LDB, pela Lei Federal nº 10.709/2003, deixa clara a responsabilidade do Município no transporte escolar, qual seja, de transportar os alunos matriculados em sua rede ensino, isto é, nas escolas Municipais.

Dito isso, o gabinete deste vereador foi procurado por populares que rogam ajuda quanto a rota do transporte escolar, temos como exemplo o bairro

Jardim Canadá II, Céu azul, que possui em média 80 (oitenta) crianças, que estão sem o transporte escolar desde o mês de novembro do ano passado.

Cabe destacar, que só em 2023 a SEMED gastou dos cofres públicos **R$ 599.975.414,63 (quinhentos e noventa e nove milhões, novecentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e quatorze reais e sessenta e três centavos)**, destes mais de 250 milhões somente com outras despesas correntes e investimentos, restando evidente o descaso na má aplicação do dinheiro público.

Portanto é imprescindível que a SEMED proceda URGENTEMENTE com a manutenção da rota do transporte escolar. A comunidade não pode mais esperar por ações efetivas. É responsabilidade do Executivo Municipal garantir o direito de acesso escolar aos estudantes, priorizando recursos para resolver essa problemática que afeta diretamente a vida de tantas pessoas.

Diante o exposto, submeto a presente proposição, para análise, e aprovação pelo Soberano Plenário desta Casa.

Parauapebas, 26 de fevereiro de 2024.

ANDERSON MARCOS MORATORIO:89913078687

Assinado de forma digital por ANDERSON MARCOS MORATORIO:89913078687

Anderson Moratorio
Vereador – PDT